

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 007/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO DO ED. SEDE DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, CEP: 74005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0009-65, localizada na Alameda Leopoldo de Bulhões, nº 403, Quadra 14, Lote 35, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-060, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador **WESLEY MARQUES CARLOS**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1858140 SSP/GO e CPF sob o nº 598.943.501-00, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Procuração por instrumento particular outorgada em 08 de janeiro de 2019, com vencimento em 31 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em 2 (dois) elevadores instalados na GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 161/2020-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001122, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001122, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos, em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com capacidade para 8 pessoas ou 600 kg cada elevador, ambos instalados no Edifício Sede da GoiásFomento, na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, conforme detalhamento dos serviços a serem prestados, constantes das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 980,00 (novecentos oitenta reais)** e global para um período de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme Proposta Comercial datada de 11 de setembro de 2020, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

4.2 As eventuais peças de reposição colocadas nos elevadores deverão ser faturadas em separado e o pagamento será efetuado nas mesmas datas do pagamento da prestação dos serviços.

4.3 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

4.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;

4.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.4 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

4.6 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços patrimônio, o Sr. Gibran Carvalho Abrão, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) de elevadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da GoiásFomento, localizados na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGPDI, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento de diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução de todos os serviços descritos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que passam a integrar o presente instrumento de contrato;

8.1.2 Providenciar o registro do responsável técnico no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 – CONFEA;

8.1.3 No caso de serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas;

8.1.4 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.1.5 Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário normal de trabalho;

8.1.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores serão executados de maneira a interferir minimamente nas atividades normais da CONTRATANTE;

8.1.7 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste contrato, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramental necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e conclusão deste nos prazos fixados;

8.1.8 Providenciar com urgência a retirada de pessoas presas nas cabines dos elevadores, no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA da ocorrência do fato;

8.1.9 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da CONTRATANTE através de funcionários devidamente identificados e qualificados, que deverão ser acompanhados por empregado da GoiásFomento, designado pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio;

8.1.10 Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas legislações e adequados às suas atividades, vem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE;

8.1.11 Responsabilizar pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, contribuições, impostos, taxas, transporte, equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, seguro, manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

8.1.12 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.1.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 68, Inciso IX, da Lei Federal nº 13.303/16;

8.1.14 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de empregado devidamente indicado para este fim;

8.2.2 Colaborar para a perfeita execução dos serviços propostos, assegurando auxílio ao pessoal da CONTRATADA, disponibilizando informações e meios necessários para a realização dos serviços;

8.2.3 Permitir livre acesso às instalações da CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA em serviço;

8.2.4 Arcar com as despesas de reposição de peças colocadas nos elevadores, por ocasião manutenção preventiva e corretiva;

8.2.5 As eventuais peças de reposição colocadas nos elevadores deverão ser faturadas em separado e o pagamento será efetuado nas mesmas datas do pagamento da prestação dos serviços

8.2.6 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;

8.2.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

9.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

9.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

9.1.5.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

9.1.5.2 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.1.5.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

10.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a 10.2.6 manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.7 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2.8 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOUMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOUMENTO;

11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

11.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOUMENTO;

11.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOUMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.21.10.001.000-7 - Despesas de Manutenção e Conservação - Edifício Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

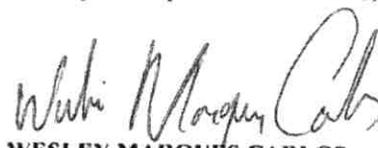
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:


WESLEY MARQUES CARLOS

Procurador
Wesley Marques Carlos
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler S/A
wesley.marques@br.schindler.com

Testemunhas: **LEANDRO VIEIRA**

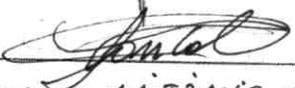
Auxiliar Administrativo

CPF: 979.259.771-91

1: leandro.vieira@schindler.com

Elevadores Atlas Schindler LTDA

Nome:

2: Nome: **CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES**

GOIANIA, 02 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 05/10/2020, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 08/10/2020, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015692931** e o código CRC **DA419105**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001122



SEI 000015692931

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 001/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento Goiás Fomento nº 001/2020, Processo Nº 20200059000077, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à Goiás Fomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu “Habilitar” a licitante TOTAL CONTABILIDADE EIRELI. Comunicamos que a documentação da licitante e ata de julgamento, encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e consequentemente, franqueadas vistas dos autos do processo aos interessados.

Goiânia, 14 de outubro de 2020
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 201804

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores instalados no prédio do Ed. Sede da Goiás Fomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 08/10/2020. Preço mensal: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059001122). Fundamentação Legal: Artigo 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.001.000-7 - Despesas de Manutenção e Conservação - Edifício Sede. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (Goiás Fomento S/A); Wesley Marques Carlos (Elevadores Atlas Schindler Ltda).

Protocolo 201806

EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratadas: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PORANGATU-ACIAP (Signatário: Fernando Rocha Pessoa); COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COOPERADR (Signatário: Alan Magalhães Pereira); ADEMIR RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA-97121215187 (Signatário: Ademir Rodrigo Silva de Oliveira); DOMILSON LEONCIO DE PAULA-13144081191 (Signatário: Domilson Leoncio de Paula); ELAINE APARECIDA BUENO VILELA-72237406120 (Signatária: Elaine Aparecida Bueno Vilela); SMART BOSS - GESTÃO ESTRATÉGICA PARA NEGÓCIOS EIRELI (Signatário: Maximiliano Matos Schaefer). FOMENTAR ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA (Signatário: Antônio de Oliveira); CLÉCIO MONTEIRO DA SILVA-01124531122 (Signatário: Clécio Monteiro da Silva); GERALDO VALDOMIRO VIEIRA-35020784168 (Signatário: Geraldo Valdomiro Vieira); ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS DE NERÓPOLIS-ACIANER (Signatário: Edimar Rodrigues da Silva). Data das assinaturas dos contratos: 24/08/2020. Objeto: Prestação de serviços de Correspondentes junto a Goiás Fomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura dos Contratos. Processo Administrativo SEI Nº 2020000559000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada

pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento Goiás Fomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 201807

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
PROCESSO Nº 2020.01031.001612-12

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 026/2019 - DIRE - AGEHAB, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo, ou por meio do site www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, relativo ao Processo nº 2020.01031.001612-12, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB E ELABORAÇÃO DE PARECER ESPECÍFICO PARA DEMONSTRAR E ATESTAR O DÉFICIT DE MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2021, 2022 E PERÍODOS POSTERIORES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no dia 03 de novembro de 2020, às 09:00 horas. A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.

Maiores informações através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

Goiânia, 13 de outubro de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO

Protocolo 201623

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT

Torna público que recebeu da SEMAD, a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre 22/2020, com validade até 04/09/2024 para o monitoramento de Ictiofauna do rio Meia Ponte na área de influência da PCH Rochedo, no município de Piracanjuba - GO, em atendimento às condicionantes da Licença de Operação 2881/2013.

Protocolo 201794

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Número da licitação PE 026/20-GT
Processo Administrativo CELG GT nº 20.502424-05

Objeto: Contratação de serviço de manutenção de plantio em área de reflorestamento da LT 230KV Itumbiara - Paranaíba C2,